



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE
amar • cuidar • acreditar



COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 54/2020

Secretaria Municipal de Defesa Social

Termo de Referência: 06/2020 - GESPRO nº 673425/2020

OBJETO:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, ATRAVÉS DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA O FORNECIMENTO DE ACESSÓRIOS (TONFA, COLETE REFLETIVO E COLDRE), QUE SÃO PEÇAS DO VESTUÁRIO QUE COMPÕEM O UNIFORME DOS PROFISSIONAIS A SERVIÇO DA GUARDA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE (GMVG), OS QUAIS OPERAM EM DIVERSAS MISSÕES ESPALHADAS PELO TERRITÓRIO MUNICIPAL.

DA CONTRATANTE:

MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT/SECRETARIA MUNICIPAL DE DEFESA SOCIAL.

DO CONTRATADO:

TACTICAL FORCE COM DE FARDAS E EQUIP PARA POLICIAIS LTDA ME - 24.472.653/0001-31.

DA VIGÊNCIA:

180 (cento e oitenta) DIAS.

DO VALOR TOTAL:

R\$ 48.870,00 (Quarenta e oito mil e oitocentos e setenta reais).

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública Municipal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

Dessa forma, na ocorrência de licitações desertas, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso V da Lei n. 8.666/9.

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e essa, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;

Levando todos esses fatos em consideração, por prudência e para evitar prejuízos a administração, necessário se faz a contratação com DISPENSA DE LICITAÇÃO, nos termos do art. 24, inciso V, da Lei Federal 8.666/1993.

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato



discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento.

"Logo, não pode o agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento." - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, Inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Ademais, de se inferir que o preço proposto, para fins da presente aquisição, é consideravelmente mediano aos preços médios da região, conforme informações acostadas no processo. Assim sendo, atendendo o disposto no art. 24, inciso V, da Lei n.º 8.666/1993, apresentamos a presente justificativa para aquisição dos materiais citados.

JUSTIFICATIVA:

A presente contratação diz respeito a necessidade urgente em adquirir peças do vestuário que compõem o uniforme dos profissionais da Guarda Municipal de Várzea Grande (GMVG), os quais operam em diversas missões espalhadas pelo território municipal. Para tanto é necessário que tais objetos sejam devidamente adquiridos. Considerando que as peças do vestuário são indispensáveis para dar suporte ao bom andamento do serviço da Guarda Municipal, fazendo com que o agente, devidamente uniformizado, seja identificado imediatamente pelo munícipe, conforme sua apresentação individual.

O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.

Conforme art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016, a municipalidade tem a obrigação de fornecer anualmente o uniforme aos integrantes da Guarda Municipal sob pena de pagar indenização ao servidor, neste sentido, o Decreto Municipal nº 16/2018 em seu Art. 7º estabelece que o Poder Executivo realizará licitação para garantir que os Guardas Municipais possam ter acesso aos uniformes.

Entretanto, no Pregão Eletrônico nº 74/2019 os itens Bastão Tonfa Retrátil, Boina militar com brasão da GM, Coldre tático de perna par pistola e Plaqueta de identificação foram declarados DESERTO devido à ausência de licitantes, e os itens colete refletivo e coturno tático modelo militar foram declarados FRACASSADOS.

Ademais, no Pregão Eletrônico nº 13/2020 todos os itens relacionados acima foram declarados DESERTO devido à ausência de licitantes.

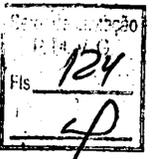
DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR E DO PREÇO:

A realização da licitação depende assim de alguns pressupostos básicos, sob o risco de perda de finalidade e desperdício de dinheiro público. A escolha recaiu sobre a empresa que cotou o menor preço para o item constante no Termo de Referência. Realizou-se pesquisa de mercado para comparar preços, a que demonstrou o melhor preço, foi à empresa **TACTICAL FORCE COM DE FARDAS E EQUIP PARA POLICIAIS LTDA ME - 24.472.653/0001-31**, com menor custo para o município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



Esta feita primando pelos princípios da economicidade, eficiência, legalidade e supremacia do interesse Público, bem como a acessibilidade, justificando assim a presente contratação *por meio de dispensa, com fulcro no Art. 24, inciso V, da lei n. 8.666/93.*

Remete-se a autoridade competente para ratificação

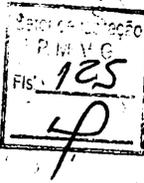
Várzea Grande, 29 de julho de 2020.

CRISTIANE LIMA PRADO
Elaboradora do Termo de Referência
SMDS-VG



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VÁRZEA GRANDE

amar • cuidar • acreditar



ANEXO I

Item	Código TCE	Unidade de medida	Descrição	Quantidade	Valor unitário	Valor Total
01	347352-0	Unidade Cód: 1	Bastão Tonfa Retrátil	140	R\$ 88,0000	R\$ 12.320,0000
02	00027385	Unidade Cód: 1	Coldre tático de perna para pistola	140	R\$ 220,0000	R\$ 30.800,0000
03	182470-8	Unidade Cód: 1	Colete refletivo	50	R\$ 115,0000	R\$ 5.750,0000


Cristiano Luiz Prado - GM



RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N. 54/2020

Termo de Referência: 06/2020 – Secretaria Municipal de Defesa Social

Processo nº 673425/2020

1. Tendo em vista a necessidade apresentada pela Secretaria Municipal de Defesa Social, na realização da Dispensa de Licitação para Contratação de empresa especializada, através de dispensa de licitação, para o fornecimento de acessórios (tonfa, colete refletivo e coldre), que são peças do vestuário que compõem o uniforme dos profissionais a serviço da guarda municipal de várzea grande (GMVG), os quais operam em diversas missões espalhadas pelo território municipal.
2. A presente contratação diz respeito a necessidade urgente em adquirir peças do vestuário que compõem o uniforme dos profissionais da Guarda Municipal de Várzea Grande (GMVG), os quais operam em diversas missões espalhadas pelo território municipal. Para tanto é necessário que tais objetos sejam devidamente adquiridos. Considerando que as peças do vestuário são indispensáveis para dar suporte ao bom andamento do serviço da Guarda Municipal, fazendo com que o agente, devidamente uniformizado, seja identificado imediatamente pelo munícipe, conforme sua apresentação individual.
3. O objetivo da licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar é regra.
4. Conforme art. 74 da Lei Complementar Municipal nº 4.167/2016, a municipalidade tem a obrigação de fornecer anualmente o uniforme aos integrantes da Guarda Municipal sob pena de pagar indenização ao servidor, neste sentido, o Decreto Municipal nº 16/2018 em seu Art. 7º estabelece que o Poder Executivo realizará licitação para garantir que os Guardas Municipais possam ter acesso aos uniformes.
5. Entretanto, no Pregão Eletrônico nº 74/2019 os itens: Bastão Tonfa Retrátil, Boina militar com brasão da GM, Coldre tático de perna par pistola e Plaqueta de identificação foram declarados DESERTOS devido à ausência de licitantes, e os itens: Colete refletivo e Coturno tático modelo militar foram declarados FRACASSADOS. Ademias, no Pregão Eletrônico nº 13/2020 todos os itens relacionados acima foram declarados DESERTOS devido à ausência de licitantes.
6. **Da Ratificação:** Havendo o parecer favorável por parte da Procuradoria Municipal as fls. 107/112 e cumpridos os requisitos do artigo 24, inciso V, da lei n. 8666/93, **RATIFICO** o Ato de Dispensa n. 54/2020, **emitido pela Secretaria Municipal de Defesa Social**, Contratação de empresa especializada através de dispensa de licitação, para o fornecimento de acessórios (Tonfa, Colete refletivo e Coldre), supracitado, em nome de **TACTICAL FORCE COM DE FARDAS E EQUIP PARA POLICIAIS LTDA ME - CNPJ: 24.472.653/0001-31**, o valor total a ser pago será de **R\$ 48.870,00** (Quarenta e oito mil e oitocentos e setenta reais), pelo período de 180 (cento e oitenta) dias.
7. Publique-se e cumpra-se.
8. Várzea Grande-MT, 29 de julho de 2020.

EVANDRO HOMERO DIAS
Secretário Municipal de Defesa Social
Várzea Grande/MT